



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 266/2002

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 200/98 e adota outras providências com relação ao Grupo Magistério.

O Prefeito Constitucional de Conde faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 200/98 passa a vigorar com a seguinte redação;

I – DE-3 – Diretor Escolar com exercício em Unidade Escolar com menos de 100 alunos, receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o salário básico da Classe B, nível I;

II – DE-2 – Diretor Escolar com exercício em Unidade Escolar com 100 e até 300 alunos, receberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o salário básico da Classe B, no nível I.

III – DE-1 – Diretor Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 300 alunos, receberá uma gratificação de 30 (trinta por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no nível I.

Parágrafo Único – O Diretor Adjunto – DA-1, atuará em escolas com mais de 300 alunos, e fará jus a uma gratificação de 20 (vinte por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no nível I.

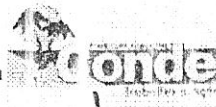
O servidor designado para as funções de SE-1 ou OE-1, fará jus a uma gratificação no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico da Classe B, no Nível I, desde que atuando em dois turnos ou mais de uma unidade escolar em turnos distintos.

Art. 2º – O art. 11 da Lei nº 200/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Enquanto for necessário manter classes multisseriadas, o docente responsável pela sua regência, perceberá um adicional de 20% calculado sobre o nível de seu enquadramento.

Art. 3º – Os profissionais da Educação portadores de Curso de Habilitação de Nível Médio na modalidade Normal, ou níveis equivalentes, que venham a obter Habilitação para o magistério em curso de Nível Superior, farão jus a um adicional como a seguir se define:

I – Diploma de graduação em Pedagogia como especialista da Educação: administrador, planejador, supervisor e orientador, adicional de 30% sobre o salário do nível do seu enquadramento;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II – Diploma de Nível Superior em curso de Licenciatura, de duração plena, com Habilitação por disciplina, adicional de 30% sobre o salário do nível do seu enquadramento;

III – Diploma de Nível Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena, com formação para o exercício de docência nas quatro (04) primeiras séries do Ensino Fundamental, adicional de 40 % sobre o salário do nível de seu enquadramento.

Art. 4º – Ao art. 10 da lei nº 200/98 é acrescentado um Parágrafo Único com seguinte redação:

Parágrafo Único – Quando o profissional da Educação exercer suas funções no desempenho de tarefas da administração do Sistema o adicional a que se refere o art. 10, será de 50% calculado sobre o nível I da Classe B, até que lei específica discipline a remuneração do quadro da Secretaria.

Art. 5º – O Diretor Escolar que acumule o exercício de sala de aula, na mesma Escola, deverá indicar horário diverso do turno em que leciona, quando atenderá aos encargos administrativos para que lhe seja atribuída a gratificação de que trata o art. 6º da Lei nº 200/98.

Art. 6º – As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correm a conta do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Conde-PB, 23 de julho de 2012


TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
Prefeito